



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIAPAL Nº. 1.671, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, com fundamento nos incs. I e II do art. 12 da Lei Federal 11.124 de 16/06/2005, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Dos Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Município de Divino, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários vinculados ao financiamento dos programas sociais destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação, constantes da lei específica de cada ano;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 25/10/08
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Elson
Ass. do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNDO, tais como rendimentos de aplicações financeiras; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, sendo designados titular e respectivo suplente:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divino;
- V - um representante do Conselho Comunitário da Vargem Grande;
- VI - um representante do Conselho Comunitário do Bom Jesus;
- VII - um representante do Conselho Comunitário do Viletes.

§1º O presidente do CONSELHO será eleito entre os seus membros titulares, por maioria simples, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá à Administração Municipal, através dos seus representantes, garantir as condições de funcionamento do CONSELHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortinadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CONSELHO.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais e interesse social.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais, para efeito de utilização dos recursos do FMHIS;
- III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** - deliberar sobre as contas do FMHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e
- VI - aprovar o Regimento Interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, inclusive para efeito de obtenção de recursos provenientes do FNHIS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 25 de fevereiro de 2008.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal